

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 – 2022
CLÁUSULAS ECONÔMICAS

O SINDICOM - Sindicato do Comércio Atacadista do Município de Itabuna e o SECI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna firmam o presente ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, não obstante as cláusulas ajustadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2022:

DAS DATAS

Cláusula nº. 01 – DO PERÍODO

O presente Aditivo terá validade de **01** (um) ano, vigendo a partir de **01.10.2021** até **30.09.2022**.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Cláusula nº. 03 – DO REAJUSTE

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01.10.2021, pela variação do INPC acumulado no período entre 01/10/2020 e 30/09/2021 (10,78% - dez pontos setenta e oito por cento). Acrescido de **2,0 %** (dois por cento) a título de ganho real, Total **12,78%**.

Cláusula nº. 04 – DOS PISOS SALARIAIS

Aos empregados com mais de 03 (três) meses de trabalho na mesma empresa fica assegurado o piso salarial conforme a função exercida e nos valores abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

NÍVEL	FUNÇÕES	VALOR DO PISO SALARIAL
I	Empregados que exercem as funções de Office Boy, faxineiro, carregador, copeiro (a), empacotador, entregador e servente.	R\$ 1.303,17
II	Caixa.	R\$ 1.371,74
III	Gerente, Subgerente e Assemelhados.	R\$ 1.779,44
IV	Motoristas de veículos com capacidade de carga a partir de 4.000 kg	R\$ 1.622,68
V	Empregados que exercem as demais funções.	R\$ 1.363,85

Cláusula nº. 17 – DO FORNECIMENTO DE LANCES

As empresas se obrigam a fornecer lanche no valor mínimo de **R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos)**, aos seus empregados, gratuitamente, após a 1ª hora extraordinária de trabalho.



Cláusula nº. 25 – DO AUXÍLIO NATALIDADE

A empregada gestante, após o nascimento vivo do filho, receberá três parcelas mensais de **RS 36,77 (trinta e seis reais e setenta e sete centavos)**.

I – Somente pagarão o auxílio natalidade as empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados;

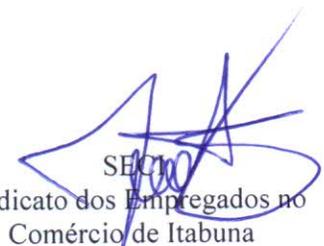
II – Somente será devido o auxílio natalidade para empregadas eu tenham mais de um ano de contrato de trabalho na mesma empresa;

O auxílio natalidade possui natureza indenizatória.

Itabuna/BA, 01 de Outubro de 2021.

SINDICOM
Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista
do Município de Itabuna


Rolemberg Macedo dos Santos
Presidente


SECCI
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Itabuna

Joab Alves Batista
Presidente

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - 2022

O SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO MUNICÍPIO DE ITABUNA e O SECI - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA firmam o presente ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO direcionado especificamente aos estabelecimentos comerciais localizados nos SHOPPING CENTERS de Itabuna/ BA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, não obstante as cláusulas ajustadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020 - 2022:

CLÁUSULA Nº. 01 - Do FUNCIONAMENTO NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

As empresas localizadas no Shopping Center de Itabuna ficam autorizadas a funcionar nos dias de domingos e feriados, obedecendo, todavia, as seguintes condições:

I - As jornadas de trabalho nos dias de domingos e feriados terão duração de seis horas, no horário compreendido entre as 12hs e 21 hs, a ser escolhido pelas empresas em conjunto com a administração do shopping, de forma unificada, de modo que a carga horária diária de funcionamento não poderá ultrapassar a jornada de seis horas. O tempo excedente à 6ª hora será paga com acréscimo 100%.

II - A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos dias de domingos será de R\$ 28,20 (vinte oito reais e vinte centavos)

a. Quando o domingo coincidir com um feriado previsto na presente Convenção, o valor pago para as atividades dos empregados deverá ser o mesmo do valor previsto para os feriados.

III - A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos feriados será de R\$ 72,74 (setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), inclusive para os empregados que recebem na forma de comissão, sendo vedada a compensação do feriado trabalhado.

IV - As escalas de serviço deverão ser elaboradas no início de cada mês, em comum acordo com os empregados, devendo indicar, de forma clara e precisa, os dias em que cada um vai trabalhar e os dias em que gozarão suas respectivas folgas, permitindo, desta forma, que os trabalhadores se programem com antecedência.

V - Fica assegurado aos empregados que pelo menos 02 (duas) folgas a cada mês recairão aos domingos, bem como, com relação aos domingos onde houver utilização de mão de obra, o labor será compensado na semana subsequente.

VI - Os estabelecimentos comerciais do shopping center poderão funcionar em todos os feriados civis e religiosos, exceto os seguintes: primeiro de janeiro, segunda e terça-feira do carnaval oficial, sexta-feira Santa, primeiro de maio, São João, Dia dos Comerciantes, Dia de Natal.

VII - Excepcionalmente, durante o período abaixo relacionado, as empresas do comércio do Shopping Center de Itabuna/ BA ficam autorizadas a funcionar nos dias e horários abaixo especificados, obrigando-se, em tais casos, a pagar as horas suplementares e o adicional noturno.

DO CALENDÁRIO ESPECIAL 2021

FEVEREIRO 15 E 16 (Segunda e Terça) de carnaval	Fechado
MARÇO 19/03 (Sexta-feira)	13: às 21:00h
ABRIL 02/04 (Sexta) Paixão de Cristo	Fechado
21/04 (Quarta) Tiradentes	13:00 às 21:00h
MAIO 08/05 (Sábado) Véspera do Dia das Mães	09:00 às 23:00h
09/05 (Domingo) Dia das Mães	12:00 às 21:00h
JUNHO 03/06 (Quinta) Corpus Christi	13:00 às 21:00 h
23/06(Quarta) Véspera de São João	09:00 às 16:00h
JULHO 02/07 (Sexta) Independência da Bahia	13:00 às 21:00h
28/07(Quarta) Aniversário da cidade	13:00 às 21:00h
AGOSTO 08/08 (Domingo) Dia dos Pais	12:00 às 21:00 h

OUTUBRO 12/10 (Terça) Dia das Crianças	13:00 às 21:00h
NOVEMBRO 02/11 (Terça) Finados	13:00 às 21:00h
15/11 (Segunda) Proclamação da República	13:00 às 21:00h
26/11 (Sexta) Black Friday	08:00 às 23:00h
DEZEMBRO 16 a 21 /12 (Quinta a Terça-feira)	09:00 às 23:00h
22 e 23/12 (Quarta e Quinta-feira)	09:00 às 23:00h
24/17 (Sexta-feira) Véspera de Natal	09:00 às 17:00h
31/12 (Sexta-feira) Véspera de Ano Novo	09:00 às 17:00h

CALENDÁRIO ESPECIAL 2022

FEVEREIRO 28/02 (Segunda) de carnaval	Fechado
MARÇO 01 /03(Terça) Carnaval	Fechado
19/03 (Sábado) São José	13:00 às 21 :00h
ABRIL 08/04 (Sexta) Paixão de Cristo	Fechado
21/04 (Quinta) Tiradentes	13:00 às 21 :00h
MAIO 08/05 (Sábado) Véspera do Dia das Mães	09:00 às 23:00 h
09/05 (Domingo) Dia das Mães	12:00 às 21:00 h
JUNHO 16/06 (Quinta) Corpus Christi	13:00 às 21:00 h
23/06 (Quinta) Véspera de São João	09:00 às 16:00h
JULHO 02/07 (Sábado) Independência da Bahia	13:00 às 21:00h
28/07(Quinta) Aniversário da cidade	13:00 às 21:00h
AGOSTO 14/08 (Domingo) Dia dos Pais	12:00 às 21:00h
SETEMBRO 07/09 (Quarta) Independência do Brasil	13:00 às 21:00h

VIII - A ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO JEQUITIBÁ (ALJE) promoverá as ações necessárias junto a ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING JEQUITIBÁ para que este solicite a administração pública municipal e ao Comando do 15^o Batalhão da Polícia Militar o atendimento de transporte público regular e o policiamento efetivo nos horários de funcionamento do Shopping Jequitibá, principalmente, no tocante ao horário do fim do funcionamento diário, conforme os calendários acima.

IX - Na ausência do transporte coletivo, as empresas promoverão/fornecerão o transporte de seus empregados até a residência.

Cláusula n^o. 03 - DA FORNECIMENTO DE LANCHES E VALES TRANSPORTE

Quando do trabalho nos dias de repouso a empresa fornecerá a cada um dos empregados em serviço, gratuitamente, um lanche cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 19,17 (dezenove reais e

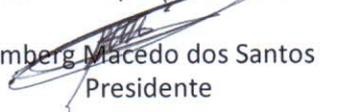
dezessete centavos), bem assim, os vales transportes necessários ao deslocamento residência-trabalho-residência. O empregador exigirá do empregado, a cada mês, declaração comprovando o fornecimento do lanche.

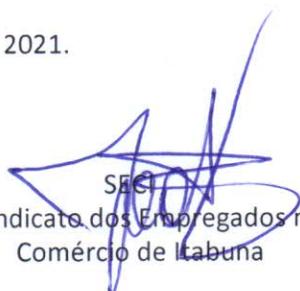
Cláusula n.º 04 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A infração a qualquer das Cláusulas previstas no presente acordo ensejará o ajuizamento de Ação de Cumprimento e, concomitantemente, será aplicada à parte infratora, empregado ou empregador, individualmente, multa no valor equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do salário mínimo em favor da parte prejudicada.

E por estarem justos e acordados os diretores sindicais assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, sendo 01 (Uma) para registro no Ministério do Trabalho, 01 (Uma) para cada uma das entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Itabuna, 01 de outubro de 2021.

SINDICOM
Sindicato do Comércio Varejista
do Município de Itabuna

Rolemberg Macedo dos Santos
Presidente


SINDICATO
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Itabuna
Joab Alves Batista
Presidente